SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 20/81/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 27-D/79//M, de 28 de Setembro. (Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos).

Portaria n.º 88/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2, artigo 463.º, capítulo 17.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 89/81/M:

Abre um crédito especial de \$ 360 000,00, destinado a ocorrer às despesas de indemnizações e rendas pela utilização de imóveis para as novas instalações dos Serviços de Administração Civil.

Portaria n.º 90/81/M:

Cria a credencial para uso em serviço dos verificadores do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Financas.

Portaria n.º 91/81/M:

Abre um crédito especial de \$ 21 854 674,80, destinado a reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1981.

Portaria n.º 92/81/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 93/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 214.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 94/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete:

Extracto de despacho.

Servicos de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Servicos de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Servicos de Saúde:

Extracto de despacho.

Servicos de Financas:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Servicos de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de alvará.

Declaracão.

Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Extracto de despacho.

Declarações.

OHRA SOCIAL:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final do concuso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória do concurso documental para o provimento de lugares vagos de professor do Ensino Primário Oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o recebimento de pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos superiores em Portugal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a concessão de uma bolsa de estudo exclusivamente destinada a estudantes de Macau.

- Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para a concessão de bolsas de estudo aos estudantes do ensino particular.
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido das «primeiras passagens» para a metrópole.
- Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido maqueiro dos Serviços de Saúde de Macau.
- Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o pagamento da segunda prestação da Contribuição Industrial.
- Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o exame dos contribuintes aos rendimentos colectáveis do imposto complementar.
- Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado).
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Fábrica de Luvas Coating (Macau), Lda.».
- Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de 2.ª classe a denominar-se «Lavandaria e Tinturaria Tak Seng».

- Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. Lista definitiva do concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Da Inspecção dos Contratos de Jogos, sobre o concurso de promoção a fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo.
- Do Comando das Forças de Segurança, sobre o concurso público n.º 5/ /81/CFSM, para obras de conservação do quartel do Corpo de Bombeiros/FSMacau.
- Do Leal Senado de Macau. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de administração geral.
- Do mesmo Le I Senado. Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de capataz do quadro
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para a aquisição de 8 moradias destinadas a funcionários municipais.

Anúncios judiciais e outros

章第

四六三條二

款所指款

項調動追

加

訓 批 令 示 政 緇 繝 要 要 處 數 件 4

着將 宗調 カ 四 動 動追加一九八 八 經濟年度總預算冊平常支出部門 M 號 訓

着將 九三/八 四九八一 款所 M 號訓 指年 度 款項調 令 (總預算冊平常支出 動追 加

第

天

意

宗調 着將 動追加一九八一 動 經 **严濟年度** (總預算冊平常支出 部門 部門

款

項

兩

第 九二 特開 以追 九 項 加 款 **沁項二千** 八 八 九 八一 M M 號訓 經 百 號 八十五 濟年度總預算冊特別支 訓 令 萬 四 干 六百 --1-出 四 部 元 菛 數 角

制訂 九0/八 財 政 司 7稅務緝 M 號訓 查科 令 人員團體緝查員工

特開款項三 金之負担 九 /八 j + M號訓 六萬元用以應付民 슈 政廳 新 址之補償

夜

租

司

鬯

阴

着將 ○條二款內文(有關修正九月二十八日第 一九八一 經 M 號 M 號訓 濟 年度 關建 第二七十 法 令 總 設 預 計 劃 D 算 册 平常支出 調 Ł 廳 九 M 部 號 法令 門

B

澳

門

政

府

1

令

第

官 文 告

項

教 民 、考試確定成績 政 教 員 廳佈告 司 數 司 7佈告 佈 缺 告 准 考人 表 、臨時 於以 於發給在葡國就讀 於考升辦事 2名單 審查文件方式招考填 處團 體 高等課程之助

補官立小

學

書記兼打字

金申

書遞交事宜

治 批 聲 批 利 安 明示 示 會 警 綗 : 書 綱 察 要 數 要 數 件 件

聲准 탩 明 照 書 綱 遊 要 件

件

宗用

批 示 繝 要

作

圕 數 件 件

財

第

七

示 政 細 要 司 數

批

件

要 司 件

批

示

繝

生

綱 要 百 數 件

批

示

要 數 件

批

示

繝

| 法 |
|---|
| 律 |
| 文 |
| 告 |
| 及 |
| 其 |
| 他 |

| 個住宅單位之 澳門市政 廳 佈告 | 澳門市政 | 缺 次 門 市 政 | 人 承 新 消 防 | 博彩合約監察 | | 考試典試委員新聞旅遊司佈告 | 考試典試委員 新聞旅遊司佈告 新聞旅遊司佈告 | 新 | 考聞 確聞 工 司 司 試 定旅 業 濟 二 濟 典 遊 名 遊 場 | | | | | | |
|----------------------------|----------------|------------------------|-----------------------|----------------|------------------|---------------|------------------------------|------------------|-----------------------------------------|--------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 開 | 成績表 | 人考試成廳佈告 | 消防隊總部 開 | 員考試事宜博彩合約監察處佈告 | 考試典試委員會之組 | | | 譜 | 請場 | 請場數 | 請場數告 | 請場數 告告 | | | |
| 投事宜解於購置供你 | 關於招考塡補 | 稱表 解於招考 塡結 | 修葺工程 於第五/ | | 2組織 類 | | m於招考塡補 | 塡 | 填 一 許一 | 所於 招考填建 所 | -AAAAAAAAAA- | | 18 34 34 B | E = | |
| 投事宜關於購置供作市政廳公務員居住之八 | 佣合約團體 丁 | 績表 關於招考塡補總行政團體三等文員數 | 八 / CFS | 關於考升稽查人員團體 | 之組織と組織三等書記象打字員數缺 | | 關於招考塡補行政團體科長 | 補行政團體科長一名爲「德成洗染廠 | | | 及 「 | 仰納稅人到閱純利稅可課稅 們納稅人到閱純利稅可課稅 學試典試委員會之組織 考試典試委員會之組織 於開設一名爲「澳門手套廠 於開設一名爲「澳門手套廠 於開設一名爲「德成洗染廠 於開設一名爲「德成洗染廠 | 人到領衞生司一已 考填補行政團體へ 我一名爲「澳門垂 設一名爲「澳門垂 設一名爲「澳門垂 一次門手 重 一名爲「應成洗 一名爲「應成洗 | 仰關係人到領衞生司一已故担架仰關係人到領衞生司一已故担架仰關係人到領衞生司一已故担架仰關於第二期營業稅征收事宜關於招考填補助理團體(散工人關於開設一名爲「澳門手套廠有缺考試典試委員會之組織所之申請許可事宜 | 關於發給私立學校學生助學金之競考 「關於赴葡國首次旅費之申請事宜 「關於赴葡國首次旅費之申請事宜 關於此葡國首次旅費之申請事宜 關於招考填補助理團體(散工人員) 關於招考填補助理團體(散工人員) 關於招考填補助理團體(散工人員) 關於開設一名爲「澳門手套廠有限公 關於開設一名爲「澳門手套廠有限公 關於招考填補行政團體科長一缺考試 關於招考填補行政團體科長一缺考試 |
| 贸員居住之八 | 合約團體工目兩缺應考 | 豎三等文員數 | M號開投招 | B體一等稽查 | 《打字員數缺 | | 長一缺考試 | | — · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | 長 染 套 散 一 廠 廠 工 | | 長 染 套 散 課 事 一 廠 廠 工 税 官 | 長 染 套 散 課 事 故 一 廠 五 稅 官 担 | 長 染 套 散 課 事 故 請 一 廠 五 稅 官 担 事 | 長 染 套 散 課 事 故 請 學 一 廠 廠 工 稅 官 担 事 金 |

Tradução feita por Lisbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 20/81/M de 27 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 24/80/M, de 2 de Agosto, foi alterada a redacção do artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, com vista a facilitar o recrutamento de desenhadores para o quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos;

Reconhecendo-se ainda a necessidade de alargar o campo de recrutamento por forma a admitir a possibilidade de ingresso de indivíduos habilitados com cursos de língua estrangeira de nível correspondente ao curso geral do ensino secundário oficial;

Sob proposta dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27-D/ /79/M, de 28 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/80/M, de 2 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Desenhador de 2.ª classe: mediante concurso público de provas práticas, entre indivíduos habilitados com o curso geral do ensino secundário oficial ou com cursos secundários das escolas de língua estrangeira, desde que possuam igualmente a 4.ª classe do ensino primário elementar oficial».

Assinado em 19 de Junho de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Portaria n.º 88/81/M de 27 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 17.º, artigo 453.º, n.º 2 - «Serviços Florestais e Agrícolas - Despesas correntes -Bens não duradouros: - Alimentação, roupas e calçado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$60 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 450.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos\$ 15 000,00
- 45 000,00 2) Salários do pessoal dos quadros\$

60 000,00

Governo de Macau, aos 15 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Portaria n.º 89/81/M de 27 de Junho

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, uma verba destinada a ocorrer às despesas de indemnizações e rendas a pagar pela utilização de imóveis para as novas instalações da Repartição dos Serviços de Administração Civil;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$ 360 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

Capítulo 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 106.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Locação de bens\$ 360 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capitulo 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 200 000,00

Capítulo 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 160 000,00

\$ 360 000,00

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Portaria n.º 90/81/M

de 27 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de criar um documento de identificação para uso dos agentes de fiscalização em serviço no sector das contribuições e impostos da Direcção dos Serviços de Finanças;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Finanças;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É criada a credencial, conforme o modelo anexo a esta portaria, para uso em serviço dos verificadores do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

GOVERNO DE MACAU 澳 門 政 府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Credencial dos Verificadores da Secção de Prevenção e Verificação Tributária

| 枕 務 緝 査 科 緝 査 負 工 作 證 | | |
|-----------------------|-------------|--|
| Nome | FOTO 相 片 | |
| Categoria 級 別 | | |

Observações

O portador desta credencial tem entrada franca em todos os recintos comerciais, industriais ou de prestação de serviços durante o seu funcionamento ou dentro das horas normais de expediente, para efeitos de fiscalização.

持證人爲執行緝查任務有權進入開放或辦公時間內之工、 商業或服務業場所

As autoridades são obrigadas a prestar todo o auxílio que lhes for pedido, para o cabal desempenho das suas funções.

有關當局要求時,有義務給與協助,以便完滿執行任務。

Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, em ... de ... de 19....

澳門財政司 日 月 年
O Director dos Sesviços,
司 長

Portaria n.º 91/81/M de 27 de Junho

Verificando-se a necessidade de reforçar várias dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, consignadas no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Atendendo a que para contrapartida desses reforços pode ser utilizada parte das disponibilidades provenientes de saldos do programa de execução do Plano de Fomento para 1980;

Tendo sido cumpridas as formalidades prescritas no artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$21 854 674,80, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 24.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento de Administração para 1981

Despesas correntes:

Artigo 699.º — Investigação \$ 650 000,00

Despesas de capital:

Artigo 700.º — Investimentos:

| 2) | Energia \$ | 560 | 000,00 |
|----|-----------------------------|-----|--------|
| 3) | Estradas e pontes\$ 1 | 090 | 325,40 |
| 4) | Habitação e Urbanização\$11 | 689 | 012,30 |
| 5) | Portos e Navegação\$ | 167 | 856,00 |
| 6) | Florestas\$ | 157 | 000,00 |
| | | | |

Outras despesas de capital:

Arti

| 1 1 | |
|--------------------------------------|-----------------|
| igo 701.º — Diversos empreendimentos | s: |
| 1) Educação | |
| 2) Equipamento e instalação de S | Serviços |
| Públicos | \$ 5 143 882,30 |
| 4) Saúde | \$ 632 124,30 |
| | |

Art. 2.º Para contrapartida dos reforços referidos no artigo anterior, são utilizados os seguintes recursos:

a) Fundo de Desenvolvimento Económico-

-Social \$ 7 642 021,60 b) Saldos das contas de anos findos \$14 212 653,20

\$21 854 674,80

\$21 854 674,80

Art. 3.º É elevada em \$ 21 854 674,80, a previsão das seguintes rubricas do orçamento da receita extraordinária para o corrente ano económico:

Receita extraordinária

Receitas de capital

Capítulo 10.º

Transferências:

Grupo I — Sector público:

Artigo 132.º — Fundo de Desenvolvimento Eco-

CAPÍTULO 13.º

Outras receitas de capital

Outras receitas de capital:

Artigo 135.º — Saldos das contas de anos findos.. \$14 212 653,20

\$21 854 674,80

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Portaria n.º 92/81/M

de 27 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Junho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 163.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

6) Ao pessoal de secretaria e menor que prestar servico relacionado com o ensino liceal extraordinário (artigo 10.º do Decreto n.º 49 157, de 28 de Julho de 1969, e artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1969)\$

20 000,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 306.º Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$ 30 000,00

50 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Portaria n.º 93/81/M

de 27 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

- 1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 214.º, n.º 3 «Serviços de Saúde Despesas correntes Vencimentos e salários do pessoal eventual», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981, com a quantia de \$500 000,00.
- 2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$500 000,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, José Carlos Moreira Campos.

Portaria n.º 94/81/M

de 27 de Junho

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

 São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

Capítulo 3.º

Serviços de Administração Civil Secção do Arquivo de Identificação

Despesas correntes:

Artigo 125.º — Bens não duradouros:

1) Consumos de secretaria \$ 9 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 158.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações\$ 600,00

A transportar \$ 9 600,00

Transporte \$ 9 600,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 287.º — Comunicações:

3) Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas\$ 20 000,00

Artigo 294.º — Transferências — Sector público:

16) À Missão de Estudos Cartográficos de Macau\$ 106 000,00

Artigo 297.º — Outras despesas correntes:

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 483.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 500,00

\$ 485 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 591.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 100 000,00

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 611.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos\$ 100 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 682.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

\$ 485 500,00

Governo de Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 9 de Junho de 1981, e nos termos do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto Emissor de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 1/80/M, publicado no Boletim Oficial n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980, foi designado administrador do Instituto Emissor de Macau, o licenciado em economia, Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. O Chefe da Repartição do Gabinete, Manuel de Azevedo Moreira Maia, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 23 do corrente mês:

Manuel António Botelho Bilro, guarda de 1.ª classe n.º 456/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-8-1979, publicada no Boletim Oficial n.º 33, de 18-8-1979, com os aumentos legais

4 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-7-1979 a 25--5-1981 — 1 ano, 9 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

6 21

TOTAL 41 11 2

2.0 — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-8-1979, publicada no Boletim Oficial n.º 33, de 18-8-1979

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-7-1979 a 25-5-1981

9 28

TOTAL 31 1 28

Armando Jorge da Silva, agente auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

q.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nas Oficinas Navais de Macau: de 13-3-1973 a 4-5-1981 - 8 anos, 1 mês e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

2.0 - Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado nas Oficinas Navais: de 13-3-1973 a 4-5-1981 1 23 Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, chefe do serviço social do Instituto de Acção Social de Macau - liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 15-3-1971 a 1-4-1981-10 anos e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 12 - 21

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 15-3-1971 a 1–4–1981

Lucinda Maria do Espírito Santo Dias, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado ó seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 29--1-1980 a 25-5-1981-1 and, 3 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

3

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-1-1980 a 25-5-1981

28

Lam Mei Iong, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 19-12-1975 a 31-5-1981 — 5 anos, 5 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

6 15

Ché Cheong Kei, condutor de automóveis de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-5-1981 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 21

8 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: Albano Crisóstomo Lopes, mecânico de 2.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

7 1 27

2.0 — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 13-6-1975 a 31-5-1981 5 11 18

Ung Kei Tak, distribuidor de 1.ª classe do quadro de exploração (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-5-1963 a 31-5-1981 — 18 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

21 8 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Alberto Augusto de Sousa, subchefe de esquadra n.º 543/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 10 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 7 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-4-1981 — 2 anos, 3 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 2 15

Total 7 — 24

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidude:

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Kok Mou Cheng, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerada, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido nomeada por despacho de 30 de Agosto de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980, a partir de 1 de Julho de 1981.

Por despacho de 3 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

José Maria Carlos Amante, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado, a seu pedido, do mesmo cargo para que havia sido nomeado por despacho de 8 de Janeiro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980, a partir de 8 de Junho de 1981.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981:

Maria Manuela Ramos Andrés Xavier — nomeada professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Outubro de 1980, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Abril de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981:

Maria Alzira Prazeres da Silva Geraldes — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 16 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Lei Iong Vai, por despacho de 20 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 4, de 24 de Janeiro de 1981. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Chan Sec Pui — assalariado para o cargo de encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Domingos Manuel de Jesus Afonso — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar criado pelo Decreto -Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 23 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981:

Licenciado, Domingos Duarte Belo — nomeado para prestar serviço como professor do 10.º grupo A do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por mais um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada, Maria Joaquina Nobre Júlio — renovada a sua prestação de serviço até o termo do ano lectivo de 1980/1981, a partir de 4 de Fevereiro de 1981, como professora do 2.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada, Fátima Hermenegildo Teles Grilo Carvalho — nomeada para prestar serviço como professora do 8.º grupo B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por mais um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

Licenciado, Manuel António Rodrigues Carvalho — nomeado para prestar serviço como professor do 9.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por mais um ano, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F//79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, cada, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 30 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho de 1981:

Ana Maria Botelho dos Santos — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Carlos Alberto do Rosário Machado, por despacho de 30 de Abril de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio de 1981 e publicado no Boletim Oficial n.º 21, de 23 de Maio de 1981. (O emolumento, devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada, Ilda da Conceição Figueira Saldanha — nomeada professora do 10.º grupo B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, até o termo do ano lectivo de 1981/1982, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Junho de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

João Henrique Estêvão Fialho, médico de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 22 de Novembro de 1980, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual única:

Pensão provisória anual de Pts: \$48 595,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugada com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de \$300,00 previstas no artigo 2.º da Lei n.º 3/89/M, de 26 de Março, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$3 780,00, do grupo «E» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com as alterações constantes do artigo 1.º da citada Lei n.º 3/80/M, acrescida de 10% nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, e ainda a média das remunerações recebidas nos últimos dois anos de Pts: \$1 772,20, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

- a) Orçamento Geral do Estado, na proporção de 16/1000, a que correspondem 5 meses da frequência do Curso de Medicina Tropical;
- b) Orçamento Geral do Território, na proporção de 984/1000, a que correspondem 25 anos, 7 meses e 9 dias de serviço prestado ao Estado em Macau.
 - (É devido o emolumento na importância de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVICOS DE FINANCAS

Extractos de despachos

De 14 de Maio de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Ao Fong Lan, candidata classificada em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 26 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 8/80/M, de 29 de Março, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$16,00).

Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro, candidata classificada em 2.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação de Anabela Maria Gomes Jorge, para o cargo de arquivista do mesmo quadro dos Serviços de Finanças. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 22 de Maio de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Junho de 1981:

- A Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Isabel Leong ou Leong Peng Sim, José Woo, Margarida Mei Lin Woo e António Hou Seng Woo, viúva e filhos de Luís Woo Iun Fai, que foi agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau, fixada por despacho de 24 de Setembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril de 1974 e publicado no Boletim Oficial n.º 40/74, acrescida de \$225,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.
- B A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$112,80, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 22 de Junho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Numa Luís Marques Júnior, técnico de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, exercendo, em comissão, as funções de inspector — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de chefe da Repartição da Contabilidade Pública, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe, que se encontra a desempenhar, interinamente, as funções de director dos respectivos Serviços. (É devido o emolumento de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde em sessão ordinária de 11 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Ung Chai, operário-auxiliar do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços:

- «Deve ser observado em clínica especializada de cirurgia torácica dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».
- Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 11 de Junho de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 19 do mesmo mês e ano,

respeitante a Ieong Cam Tong, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) destes Serviços:

«Deve ser observado em clínica especializada de cirurgia torácica dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, M. P. Marques Alves.

SERVICOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Maio de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano:

Rui Modualdo de Sousa e Meneses, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE TURISAD E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de alvará

Por despacho de 2 de Outubro de 1980, foi Cheung Wai Hing autorizada a explorar um café de 3.ª classe, denominado «Sio Chin Má», sito no Pátio Fu Van, n.º 10-L, r/c.

(Custo desta publicação \$ 14,50)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços a partir de 2 de Junho do corrente ano e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Jorge Alberto Hagedorn Rangel.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, Rufino de Fátima Ramos.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Junho de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro, guarda de 1.ª classe n.º 22/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada do referido cargo para que havia sido nomeada, por despacho de 15 de Fevereiro de 1975, publicado no Boletim Oficial n.º 10, de 8 de Março de 1975, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças.

Declaração n.º 38/81

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Junho de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, António Francisco Jorge:

«Apto para retomar o serviço normal».

Subchefe de esquadra n.º 361/59, António Maria Guerra:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe, n.º 78/78, Vong Keng T'ou:

«Apto para o serviço, devendo contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 426/79, Lau Ch'io Ieng:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que por despacho do Ex. mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 17 de Junho do corrente ano, foi autorizada a rectificação do nome constante dos documentos, contidos no processo individual do guarda de 1.ª classe n.º 381/63, deste Corpo de Polícia, de Leong Tong para António Leong, também conhecido por Leong Tong, conforme consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 10 226, de 25 de Maio de 1981, emitido pelo Arquivo de Identificação de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Comandante, Virgilio de Paiva Barreto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho do corrente ano, foi nomeado secretário, sem voto, da Comissão Administrativa da Obra Social desta P. S. P., o chefe de esquadra, aposentado, Octávio Maria Correia Couto, a partir de 1 de Setembro de 1980, em substituição do chefe de esquadra, aposentado, João Maria Bosco Osório, que foi exonerado do referido cargo, a seu pedido.

Por despacho de 17 de Junho do corrente ano, foi nomeado vogal da Comissão Administrativa da Obra Social desta P. S. P., o major Vítor Joaquim Marques Soares Leite, a partir de 30 de Maio findo, em substituição do major Guilherme Augusto Alves Branco Santa Rita, que deixou de exercer o referido cargo por ter terminado a sua comissão de serviço de segundo-comandante da referida Polícia.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Comandante e Presidente da C. Adm. a da Obra Social, Virgilio de Paiva Barreto de Magalhães, tenente-coronel de infantaria.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de

Abril de 1981:

Médias

1.º Manuel da Conceição Casimi-

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 23 de Junho de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Junho de 1981. — O Presidente. — Augusto Pires Estrela, intendente administrativo. — Os Vogais. — Francisco Xavier da Silva Rodrigues, chefe de secretaria distrital. — Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial. — O Secretário, sem voto, Lídia da Glória Filomena da Luz, segundo-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista provisória da única candidata ao concurso documental para o provimento de lugares vagos de professores do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1981, homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 20 de Junho de 1981:

| Nome da candidata | Habilitações literárias | | de serviço p lificação de s | |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|------|
| | | Anos | Meses | Dias |
| Olema Celeste Cavalheiro Alves Brito | Curso de Magistério Primário com a classificação de 13 valores | | | _ |

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

Anúncios

Nos termos da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, se anuncia que está aberto concurso, até ao dia 31 de Agosto do corrente ano, para a concessão de bolsas de estudo aos estudantes dos estabelecimentos do ensino particular que pretendam frequentar, fora do território de Macau, cursos superiores que correspondam às reais necessidades deste território.

Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido, mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, sita no prédio n.º 95, na Avenida Conselheiro Ferreira do Amaral e entregar, dentro do prazo indicado, uma declaração sob compromisso de honra e com a assinatura devidamente reconhecida, de que uma vez concluído o curso prestará serviço em Macau, em caso de reconhecida necessidade.

Oportunamente, será fixado por despacho do Governador o número de bolsas a atribuir.

Será dada preferência aos bolseiros que pretendam frequentar cursos que correspondam às reais necessidades de Macau.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Faz-se público que se acha aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no Boletim Oficial, concurso

para a concessão de uma bolsa de estudo exclusivamente destinada a estudantes de Macau e nela tenham completado o curso liceal que pretendam frequentar as Faculdades de Medicina Nacionais, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, da mesma data.

Os interessados deverão entregar na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Governador de Macau, com a assinatura devidamente reconhecida, ou, quando os candidatos sejam menores, requerimento de seus pais, ou encarregados de educação, no qual além do nome, idade, estado, naturalidade, residência e filiação do candidato, se deverão indicar as razões que fundamentam o pedido;
- b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado familiar. Esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos, pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico ou entidade patronal respectiva;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Certidão narrativa completa de registo do nascimeno ou certidão de assento do baptismo;

 e) Declaração, sob compromisso de honra, de que prestará serviço em Macau durante cinco anos, após conclusão do curso.

São condições indispensáveis para a concessão desta bolsa:

- a) Que o interessado seja cidadão português e não tenha mais de 27 anos de idade;
- b) Que não possua rendimentos suficientes próprios e de seus pais que possam suportar as despesas com a sua manutenção no meio social correspondente à sua situação de estudante.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Avisos

Faz-se público que, até 31 de Agosto do corrente ano, se recebem pedidos para a concessão de bolsas de estudo para a frequência, em Portugal, de cursos superiores e outros não existentes em Macau. Para o efeito, deverão os interessados formular o seu pedido, mediante o preenchimento de um boletim que será fornecido por esta Direcção e entregue dentro do prazo acima indicado, acompanhado do documento comprovativo das habilitações necessárias à frequência do curso a que se destina a bolsa e de uma declaração, sob compromisso de honra, com a assinatura devidamente reconhecida, de que uma vez concluído o curso prestará serviço em Macau, se para tal for reconhecida a necessidade.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

São, por este meio, avisados os interessados que se recebem na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, até o dia 31 de Agosto do corrente ano, os requerimentos pedindo as «primeiras passagens» para a metrópole.

Os pedidos devem ser dirigidos a Sua Excelência o Governador de Macau pela pessoa que exerce o poder paternal ou a tutela dos estudantes, ou por estes, se forem de maior idade ou emancipados, com a indicação exacta do curso que o interessado pretende seguir e o estabelecimento de ensino que deseja frequentar.

Deverão, ainda, os interessados apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e respectivas classificações finais, que será passado pelas reitorias ou direcções dos estabelecimentos de ensino oficial a pedido dos interessados e gratuitamente, nos termos do artigo 66.º do Decreto n.º 46 935, de 1/4/966, publicado no B.O. n.º 17/966;
- b) Declaração de todas as receitas (vencimentos, emolumentos, gratificações e rendimentos) em quantia fixada ou em média, consoante a natureza das mesmas receitas, do candidato, pais, irmãos e outras pessoas que constituem o agregado tamiliar; esta declaração será expressamente confirmada, segundo os casos pelos Serviços de Finanças ou pelo superior hierárquico, entidade patronal ou sindical respectiva, consoante as situações.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, Rogério Peres Claro.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ho Vun Hou requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lei Sai Sou, que foi maqueiro do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, interino, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que durante o mês de Julho de 1981, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento da segunda prestação da Contribuição Industrial relativo ao ano de 1981.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, em 1 de Junho de 1981. — O Secretário de Finanças, António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, o Chefe da Repartição, Mário Corrêa de Lemos, técnico de 1.ª classe.

| 局長 賈利安 | 一九八一年六月一日於澳門, | 衆周知;此佈。 | ,並以中、葡語在電台廣播, 俾. | 行政府公報及各中、葡文報紙外 | 貼常貼告示處及以中、葡文本刋 | 茲將本佈告多繕數張,除標 | 營業稅。 | 收處開征一九八一年度第二期之 | 於一九八一年七月份內在本局征, | 章程第二八條二款之規定,茲定 | 七七-M號法律核准之營業稅。 | 按照十二月三十一日第一五: | 關於營業稅事宜 | 澳門市公鈔局佈告 |
|--------|---------------|---------|------------------|----------------|----------------|--------------|------|----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|---------|----------|
|--------|---------------|---------|------------------|----------------|----------------|--------------|------|----------------|-----------------|----------------|----------------|---------------|---------|----------|

Tradução feita por

Arlette Sequeira Pedro.

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

António Augusto Carion, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 1, do mesmo regulamento, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação ou fixados pelo signatário, podendo aqueles contribuintes, de 1 a 15 de Julho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformarem com o rendimento fixado.

E, para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 9 de Junho de 1981. — O Secretário de Finanças, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

| 局長 賈利安 | 一九八一年六月九日於澳門 | 知;此佈。 | 報紙外,並以中、葡語在電台廣播,俾衆周 | 標貼,刊行政府公報及分別刊登於中、葡文 | 茲將本佈告多繕數張,除以中、葡文本 | 駁。 | 本年七月一日至十五日向複評委員會提出申 | ,任由該等納稅人索閱,倘有異議時,得於 | 第四條一款所指納稅人之可課稅收益存本局 | 特佈告,由評稅委員會所核定之有關該章程 | 核准之純利稅章程第四三條一款之規定,茲 | 按照九月九日第二一/七八/ M號法律 | 關於純利稅事宜 | 澳門市公鈔局佈告 |
|--------|--------------|-------|---------------------|---------------------|-------------------|----|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------|----------|
|--------|--------------|-------|---------------------|---------------------|-------------------|----|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------|----------|

Tradução feita por

Arlette Sequeira Pedro.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 22 de Junho de 1981, o júri do concurso para preenchimento de lugares de mecânico-electricista de 3.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1981, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Paulo Marques Alves, director dos Serviços, substituto.

Vogais: José António Augusto de Jesus Rodrigues, engenheiro-técnico de 2.ª classe do quadro técnico; Sam Siu Kei, instalador de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado).

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Arnaldo Gomes de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, M. P. Marques Alves.

(Custo desta publicação \$ 61,80)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Nyi Kuo En, de nacionalidade chinesa, natural de Xangai, China, morador em Hong Kong, requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de fabrico de luvas de trabalho de borracha, denominado «Fábrica de Luvas Coating (Macau) Lda.», em inglês, «Macau Coating Gloves Manufacturers Ltd.» e, em chinês, «Ou Mun Sao Tou Chong Iao Han Cong Si», sita na Rua dos Pescadores, Ed. Industrial Veng Hou, Fábrica «B», 11.º andar, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, emanações nocivas e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$55,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cham Bing Sun, de nacionalidade chinesa, natural de Kwon Châu, China, morador na Travessa do Paiva, s/n, 3.º andar «H», requer autorização para a instalação em Macau, de um estabelecimento industrial de lavandaria e tinturaria, denominado «Lavandaria e Tinturaria Tak Seng», em chinês, «Tak Seng Sai Yim Chong», sita na Rua dos Pescadores, s/n, 5.º andar, Fábrica «B», Ed. Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Junho de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *fosé Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$53,60)

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista definitiva

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 25 de Abril de 1981:

António Joaquim Guerreiro a)

a) Excluído por não ter apresentado a certidão comprovativa do tempo de serviço e respectiva classificação no prazo estabelecido pela alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 25 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 do corrente mês, o júri do concurso para admissão aos lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, terá a seguinte constituição:

Presidente: Director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social ou quem legalmente o

substitua.

Vogais: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota,

segundo-oficial, interino.

Ivens Lopes Fazenda, segundo-oficial, in-

terino.

Secretário,

SEM VOTO: Madalena Lília da Nova Jacinto, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 14 de Julho próximo, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Comercial «Fedro Nolasco».

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Junho de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Aviso

Faz-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 12.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcio-

nalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e de harmonia com o despacho de 26 do corrente, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a fiscal de 1.ª classe do quadro inspectivo desta Inspecção.

O concurso constará de provas escritas, com a duração de 3 horas, e de provas orais, com a duração de 2 horas, e nelas será observado o programa constante do presente aviso.

São candidatos obrigatórios ao concurso, por força dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 12.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspecção dos Contratos de Jogos, os fiscais de 2.ª classe, desta Inspecção, Custódio Ferreira Leão, Carlos Manuel de Araújo e Joaquim Avelino Dias dos Santos.

Programa

a) Legislação sobre a organização e atribuição da Inspecção dos Contratos de Jogos:

Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956; Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro; Lei n.º 14/79/M, de 12 de Maio; Portaria n.º 7 026, de 4 de Agosto de 1962; Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro;

b) Exploração dos jogos de fortuna ou azar:

Contrato revisto e assinado em 23 de Abril de 1976; Diploma Legislativo n.º 1 496, de 4 de Julho de 1961; Diploma Legislativo n.º 1 649, de 5 de Dezembro de 1964; Diploma Legislativo n.º 13/72, de 3 de Junho; Decreto n.º 14 643, de 3 de Dezembro de 1927; Decreto n.º 16 416, de 22 de Janeiro de 1929; Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958; Decreto-Lei n.º 41 812, de 9 de Agosto de 1958; Lei n.º 9/77/M, de 27 de Agosto; Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro;

- c) Regulamento dos jogos praticados nos casinos;
- d) Redacção de um auto de notícia;
- e) Elaboração de escalas de serviço;
- f) Código Penal:

Artigos 1.º a 129.º; Artigos 181.º a 189.º; Artigos 264.º a 312.º; Artigos 421.º a 444.º;

g) Cédigo do Processo Penal:

Artigos 158.º a 174.º; Artigos 202.º a 213.º; Artigos 268.º a 311.º; Artigos 556.º a 561.º;

- h) Constituição da República Portuguesa;
- i) Estatuto Orgânico de Macau;
- j) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

Artigos 45.º a 50.º; Artigos 113.º a 130.º; Artigos 139.º a 147.º; Artigos 214.º a 227.º; Artigos 238.º a 258.º; Artigos 349.º a 428.º; Artigos 459.º a 476.º

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Junho de 1981. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração Conselho Administrativo

CONCURSO PÚBLICO N.º 5/81/CFSM

Faz-se público que, no dia 14 de Julho de 1981, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de Conservação do Caurtel do Corpo de Bombeiros/FSMacau».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conseño Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$1 500,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando des Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, tenente-coronel, SAM.

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

de classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro de administração geral, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro de 1981. Esta lista de classificação final foi homologada por deliberação camarária de 28 de Maio de 1981:

- 1.º Mário Ferreira Sin13,63 (treze vírgula sessenta e três) valores/Regular.
- 2.º Fernanda do Rosário
 Martins Dias12,70 (doze vírgula setenta) valores/Regular.
- 3.º Augusto Francisco Silvestre11,93 (onze vírgula noventa e três) valores/Regular.
- 4.º António Coelho11,60 (onze vírgula sessenta) valores/Regular.

- 5.º Venâncio António Velez da Rosa Xavier11,30 (onze vírgula trinta) valores/Regular.
- 6.º Artur Francisco de Carvalho Ângelo10,93 (dez vírgula noventa e três) valores/Regular.
- 7.º Fernando Augusto de Assis10,46 (dez vírgula quarenta e seis) valores/Regular.
- 8.º Humberto de Rosário
 Nantes10,03 (dez vírgula zero três) valores/Regular.

Reprovados: 11

Candidatos que não compareceram: 7

Desta classificação não há recurso, por força do disposto no § 3.º do artigo 23.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Junho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 96,90)

De classificação dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de capataz do quadro contratado do quadro dos jardins, parques e arborização deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 7 de Fevereiro de 1981. Esta lista de classificação final foi homologada por deliberação camarária de 28 de Maio de 1981:

Reprovados — 4.

Candidatos que não compareceram — 2.

Desta classificação não há recurso, por força do disposto no § 3.º do artigo 23.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Junho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$55,70)

Anúncio

Faz-se público que, nos termos da deliberação camarária de 28 de Maio do corrente ano, e por ter ficado deserto o concurso aberto por anúncio publicado em *Boletim Oficial* n.º 48, de 29-11-1980, está aberto concurso público para a aquisição de 8 moradias destinadas a habitação de funcionários municipais, mediante propostas a apresentar na secretaria do Leal Senado, até às 17,00 horas, do dia 28 de Julho do corrente ano, mediante as seguintes condições:

I

Finalidade do concurso

O concurso público tem por finalidade a aquisição de moradias em blocos já construídos de preferência blocos inteiros destinando-se a funcionários municipais do grupo A.

Π

Características essenciais das moradias

Serão de considerar quaisquer propostas de moradias que tenham 3 quartos e uma sala comum, devendo os materiais de construção incorporados satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

Entidades ou pessoas individuais que podem ser admitidas ao concurso

São admissíveis as propostas de todas as pessoas singulares ou colectivas que se prestem a vender moradias em blocos já construídos, indicando neste caso os prazos de entrega, prontos a habitar.

1V

O Leal Senado reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre o total das propostas que lhe serão presentes, mediante um estudo conjunto de vários factores, entre os quais poderão ser salientados: preço, características de construção, prazo de entrega, localização ou outras consideradas vantajosas para o Leal Senado.

Condições para aceitação das propostas

A aceitação das propostas fica dependente da inexistência de quaisquer hipoteca, ónus ou outros encargos sobre as moradias a adquirir, o que será comprovado por documento passado pela Conservatória dos Registos do Território.

Nas propostas, em carta fechada, deverá ser incluída memória descritiva com os elementos julgados necessários para a sua apreciação donde conste obrigatoriamente o seguinte:

Planta topográfica; Planta das moradias; Indicação do preço em patacas; e Condições de pagamento.

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração a juntar às propostas, e facultar a inspecção das moradias apresentadas ao concurso, por pessoal competente deste Leal Senado, para a sua apreciação, sempre que os mesmos reconheçam a sua necessidade.

- O depósito provisório é de \$20 000,00 (vinte mil patacas).
- O concorrente ou concorrentes classificados como adjudicatários do concurso em apreço, obrigam-se a fazér o depósito definitivo de 5% do seu valor.
- O Leal Senado reserva-se o direito de adjudicar segundo as condições propostas que mais lhe convierem, ou não adjudicar, não sendo por isso devida qualquer indemnização aos concorren-

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Junho de 1981. — O Presidente do Leal Senado, Rogério Artur dos Santos.

(Custo desta publicação \$ 181,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Divisão e Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 1981, lavrada a fls. 61 v. e segs. do livro n.º 98-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Vo, Limitada», em inglês, «Tai Woo Garment Manufacturing, Limited», e em chinês, «Tai Vo Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 873 a fls. 56 do livro C-3.º, se procedeu à:

- a) Divisão da quota de \$700 000,00, pertencente ao sócio Leung Lin, em 2 quotas iguais, de \$350 000,00, cada uma, reservando para si uma destas quotas; e
- b) Cessão, pelo preço a par, a outra quota de \$350 000,00, pertencente ao mesmo sócio Leung Lin, a favor de Tang Chun.
- c) Alteração dos artigos 4.º e 10.º e

artigo 10.º, aditando mais um novo pará- a sociedade, terão de ser assinados por grafo a este último artigo do pacto social dois membros da gerência. que ficará redigido do seguinte modo:

Art. 4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 050 000,00, ou sejam 5 250 000 \$00, dividido igualmente pelos sócios em 3 quotas iguais, de \$350 000,00, cada uma ou sejam 1 750 000 \$00, com direito a 7 000 votos, cada uma.

Art. 10.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de 3 gerentes.

§ 1.0

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Os actos e contratos que, pela sua nados parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do mesmo tureza, envolvam responsabilidade para

§ 3.º

A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

§ 4.º

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da gerência.

§ 5.0

São desde já nomeados gerentes Leung Lin, Tang Chun e Lee On que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se

Secretaria Notarial de Macau, aos quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e um. - O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$201,90)

ANÚNCIO

«Clube Desportivo, Recreativo e Cultural dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau»

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1981, exarada a fls. 38 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 155-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca; Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, Lísbio Maria Couto, Jorge Manuel Fão, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho e Pedro Chung, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO, RECREATIVO E CULTURAL DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES DE MACAU

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º—1. O Clube Desportivo, Recreativo e Cultural dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, adiante designado simplesmente por Clube, em chinês, 澳門華務廳文娛體育會 (Ou Mun Wá Mou T'eng Man Ü T'ài lok Wui), é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural com sede em Macau.

2. Os fins do Clube são a promoção da educação física e da prática do desporto entre os seus associados, proporcionando-lhes os meios necessários para isso e para a sua recreação e cultura geral.

CAPÍTULO II

Sócios

- Art. 2.º Os sócios deste Clube classificam-se em ordinários e honorários, sendo ordinários os que pagam quotas e honorários os que, por terem prestado relevantes serviços ao Clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.
- Art. 3.º 1. Pode ser candidato a sócio ordinário qualquer funcionário, no activo ou aposentado, dos Serviços de Assuntos Chineses, mediante o preenchimento dum boletim de inscrição e a entrega de duas fotografias recentes.
- 2. A assinatura do candidato, aposta no boletim de inscrição, implicará a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor neste Clube.

- 3. A admissão ou rejeição de candidatos será da competência da Direcção, com direito a recurso para a Assembleia Geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.
- 4. A admissão ou rejeição será comunicada ao candidato no prazo máximo de sete dias, sendo em qualquer dos casos o boletim de inscrição arquivado.
- 5. O candidato aprovado será considerado sócio mediante o pagamento de quotas de montante a fixar em Assembleia Geral
- Art. 4.º Aos sócios honorários será passado um diploma especial assinado pelo presidente e por um dos secretários da Assembleia Geral, sendo facultativo o pagamento de quotas.
- Art. 5.º 1. São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio ordinário:
 - a) Condenação por crime desonroso;
- b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;
- c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do Clube; e
- d) Ser agressivo ou conflituoso, provocando discórdia entre os membros da agremiação, com fim tendencioso.
- 2. O sócio eliminado, nos termos da alínea b) do número anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

- Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:
- a) Cumprir os estatutos do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;
- b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo do Clube;
- c) Participar em quaisquer actividades do Clube, desde que estejam em condições de o fazer;

- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 14.º, n.º 2; e
- e) Usufruir de todas as demais regalias concedidas pelo Clube.

CAPÍTULO IV

Administração

- Art. 8.º Os rendimentos do Clube são os provenientes de quotas e outras receitas extraordinárias.
- Art. 9.º As despesas do Clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às receitas cobradas.
- a) São despesas ordinárias as decorrentes da aquisição de artigos de desporto e de expediente e as que não impliquem um gasto superior a \$1 000 00;
- b) São extraordinárias, todas as restantes.
- Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Corpos gerentes e eleições

- Art. 11.º 1. O Clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.
- 2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.
- 3. As eleições para os corpos gerentes serão por escrutínio secreto e por maioria de votos.
- 4. Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição de Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pelos respectivos Serviços.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

- Art. 12.º 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do Clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, cinco dias de antecedência.
- 2. À hora indicada na convocatória, a Assembleia Geral só pode deliberar desde que esteja presente a majoria dos sócios.

- 3. Caso não esteja presente a maioria dos sócios, a Assembleia Geral reúne e delibera com qualquer número, passados trinta minutos em relação à hora indicada na convocatória; no prosseguimento das sessões iniciadas, poderá também funcionar com qualquer número.
- 4. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente da mesa o voto de qualidade, em caso de empate, e só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Art. 13.º A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos pela Assembleia Geral.
- Art. 14.º 1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.
- 2. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando solicitada pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço dos associados, no pleno uso dos seus direitos.
- Art. 15.0 1. Compete à Assembleia Geral:
- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger os corpos gerentes;
 - c) Fixar e alterar o valor da quota;
- d) Aprovar a admissão de sócios honorários;
 - e) Expulsar sócios;
- f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos:
 - g) Aprovar os regulamentos internos; e
- h) Resolver os assuntos de carácter associativo.
 - 2. Compete ao presidente:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo cumprir os presentes estatutos, regulamentos internos e demais disposições; e
- c) Assinar as actas das sessões e conferir posse aos eleitos depois destes superiormente sancionados.
 - 3. Compete aos secretários:
 - a) Lavrar as actas e assiná-las;

- b) Arquivar todos os documentos apresentados à Assembleia Geral;
- c) Elaborar todos os documentos dimanados da Assembleia Geral; e
- d) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

Direcção

Art. 16.º O Clube é gerido por uma Direcção eleita em Assembleia Geral, composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, sendo um português e outro chinês, um tesoureiro e dois vogais, sendo um para assuntos desportivos e outro para assuntos recreativos e culturais.

Art. 17.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Art. 18.º — 1. Compete, colectivamente, à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Clube;
- b) Acatar e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e todas as demais disposições;
- c) Admitir sócios ordinários e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;
- d) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;
- e) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, sempre que o julgue necessário;
- f) Nomear representantes para os actos oficiais ou particulares em que o Clube tenha de intervir;
- g) Elaborar o relatório anual das actividades do Clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-los à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal; e
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Clube e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
- 2. Compete ao presidente, e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, ao vice-presidente, presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades.
- 3. Compete aos secretários assegurar todo o expediente do Clube e lavrar as actas das reuniões da Direcção.

- 4. Compete ao tesoureiro:
- a) Arrecadar e ter sob a sua guarda todas as receitas e valores do Clube;
- b) Escriturar todas as receitas e despesas em livro adequado;
- c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia; e
- d) Satisfazer as despesas devidamente autorizadas.
- 5. Compete aos vogais executar os trabalhos ligados ao seu respectivo sector.

Art. 19.º As resoluções da Direcção serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Art. 20.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente, um secretário e um relator, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 21.0 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção:
- b) Examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando os interesses do Clube assim o exigirem.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Art. 22.º — 1. Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos do Clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até um ano; e
- d) Expulsão.
- 2. As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da Direcção e a referida na alínea d), da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.
- 3. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente

inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos presentes estatutos.

4. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em Assembleia Geral, não podendo, contudo, tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o castigo seja dado por findo.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 23.º — 1. O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos sócios existentes nessa data.

2. Em caso de dissolução, o produto dos bens existentes, depois de saldados os compromissos do Clube ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverterá a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 24.º Sem prévia autorização da direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Clube.

Art. 25.º Quaisquer omissões ou dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidas por deliberacão da Direcção, carecendo, no entanto, de aprovação pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 26.º O Clube usará como distintivo o que vier a ser aprovado em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$916,70)

ANÚNCIO

«Companhia de Brinquedos Electrónicos Chan, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 1981, exarada a fls. 23 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca; Chan Kam Va, Chan Kam Chiu e Yeung Ching Kwong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Brinquedos

Electrónicos Chan, Limitada» (em inglês: «Chan's Electronic Toys, Limited», e em chinês «Chan Si Tim Chi Vum Coi Iau Han Cong Si»), e tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente na Rua da Palha, número vinte e três, primeiro andar, «C», podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o fabrico de brinquedos electrónicos e a sua subsequente exportação e venda, e também qualquer ramo de indústria ou de comércio que resolver explorar, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Terceiro - A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalente a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto--Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das quotas dos sócios, pertencendo uma a cada um do seguinte modo: a) a Chan Kam Va, uma quota no valor de trezentas e quarenta mil patacas, equivalentes a um milhão e setecentos mil escudos, com direito a seis mil e oitocentos votos; b) a Chan Kam Chiu; e c) a Yeung Ching Kwong, cada um, uma quota no valor de trezentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão seiscentos e cinquenta mil escudos, com direito a seis mil e seiscentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia a lei exigir foutra orma de convocação. geral.

quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de aviso da convocação. quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto - Esta sociedade não se dissolverá pela interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, só o podendo ser por resolução de todos os sócios, reunidos em assembleia geral para este fim convocada.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo - Estes, além das atribuições próprias de administração ou de gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onesar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados, respectivamente, gerente-geral e gerentes, os sócios Chan Kam Va, Chan Kam Chiu e Yeung Ching Kwong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo quarto — O gerente-geral e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelos menos, salvo quando

Parágrafo único — A falta da antecedên-Quinto — É livre a divisão e cessão de cia prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no

> Décimo primeiro — No omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$304,90)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Plásticos Gava, Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 1981, exarada a fls. 88 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 543, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Chiang Chi Vai; e 2) Ng Iong Ieng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação social «Fábrica de Artigos de Plástico Gava, Limitada», em inglês «Gava Plastic Articles Factory Ltd.» e, em chinês «Ga Va Su Káu Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede no r/c, do prédio n.º 8, Edifício Va Hong na Rua Dois do Bairro Va Tai da Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, desta cidade, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.0

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação e a indústria de fabrico de artigos de plástico.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto--Lei, n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$50 000,00, correspondente cada uma a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral. po deste artigo poderá ser suprida pela Conselho Fiscal.

5.0

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.0

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Chiang Chi Wai e Ng Iong Ieng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.0

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.0

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.0

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no cor-

assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos onze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. -O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$309,50)

ANÚNCIO

«Banco Tai Fung, S. A. R. L.»

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 1981, exarada a fls. 43 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 155-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade anónima denominada «Banco Tai Fung, S. A. R. L.» (em inglês, Tai Fung Bank, Limited» e em chinês «Tai Fong Ngan Hong Iao Han Cong Si»), com sede e estabelecimento em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 576 a fls. 105 verso do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

- a) aumento do capital para \$30 000 000,00; e
- b) alteração do artigo 4.º dos respectivos estatutos, que passou a ficar com a seguinte redacção:

Artigo 4.º O capital social é de \$30 000 000,00, (trinta milhões de patacas), correspondente a 150 000 000 \$00, (cento e cinquenta milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro e dividido em trinta mil acções de mil patacas cada uma.

- § 1.º As acções, em títulos de uma, cinco, dez e cinquenta, serão mominativas e reciprocamente convertíveis e à custa do accionista.
- § 2.º O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, e em dinheiro, créditos ou outros bens, quando o Conselho de Administração assim o julgar conveniente, com voto afirmativo do

§ 3.º Os accionistas terão preferência na subscrição de acções dos aumentos do capital, para o que deverão ser avisados por carta registada todos aqueles cujos nomes e moradas constam do livro do respectivo registo, marcando o prazo de dez dias para usarem do seu direito. Os demais accionistas, havendo-os, serão avisados por anúncios publicados em dois jornais de Macau.

§ 4.º A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Junho de 1981. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$152,50)

ANÚNC O

«Arm zém Ho Kong, Limitada»

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 1981, exarada a fls. 49v e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Sligo Holdings Limited; 2) Iris Nominees Limited; ambas sociedades por acções de responsabilidade limitada, representadas por Ang Keng Lam, e 3) Goodland -Companhia de Fomento Predial, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada por Paul Tse See Fan, constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação «Armazém Ho Kong, Limitada», em inglês «Ho Kong Godown Limited» e, em chinês «Hou Kong Fôr Chón Iao Hán Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, podendo socied de transferir a sua sede, instalar e montar sucursais e qualquer outra forma de representaç o social, onde e quando lhe p reça conveniente.

2.0

O seu objecto é, especialmente, a exploração do negócio de armazéns, podendo no

entanto prosseguir qualquer outra actividade em que os sócios convenham e não seja proibida por lei.

3.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.9

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33//77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 3 quotas dos sócios pelo seguinte modo: Sligo Holdings Limited, uma quota de \$350 000,00, equivalentes a 1 750 000 \$00 com direito a 7 000 votos; Iris Nominees Ltd., uma quota de \$350 000,00, equivalentes a 1 750 000 \$00, com direito a 7 000 votos; e Goodland Companhia de Fomento Predial Lda., uma quota de \$300 000,00, equivalentes a 1 500 000 \$00, com direito a 6 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.0

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelos membros da gerência que forem nomeados, sendo necessárias as assinaturas de 2 membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos sejam de que natureza forem.

§ 1.0

Ressalvam-se os actos de mero expediente para cuja validade é suficiente a intervenção de apenas um dos membros da gerência.

§ 2.º

Poderão, por unanimidade dos sócios, ser nomeados membros da gerência pessoas estranhas à sociedade, e os membros da gerência em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei. § 3.0:

São desde já nomeados gerente-geral, Kuok Chong Heng, casado, director comercial, natural da Malásia, de nacionalidade malasiana e residente em Hong Kong, e gerente Kuok Khoon Chen, solteiro, maior, Kuok Khoon Loong, casado, ambos comerciantes, naturais da Malásia, de nacionalidade malasiana, residente em Hong Kong, Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, no prédio n.º 1, da Travessa do Colégio, moradia 15-D, Ang Keng Lam e Paul Tse See Fan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia

7.0

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.0

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.0

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada expedida com uma semana de antecedência, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um.— O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$350,20)

ANÚNCIO

«Sociedade de Fomento Predial Ká Nin, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Junho de 1981, exarada a fls. 71 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 543, de 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Iu Chan Keong; 2) U Cheok Meng; e 3) Ü Cheok Un, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.0

A sociedade adopta a denominação social «Sociedade de Fomento Predial Ká Nin, Limitada, em inglês «Ka Nin Properties Investment Company, Limited» e, em chinês «Ká Nin Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e tem sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 53-A, 1.º andar «C» e «D», podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.0

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o comércio de imóveis e a indústria de construção civil.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto--Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas pelo seguinte modo: Iu Chan Keong, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos; U Cheok Meng e U Cheok Un, cada um, com uma quota de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00. com direito a 1 000 votos.

§ único.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a 2 gerentes.

§ 1.º

Além das atribuições próprias de administração ou da gerência comercial, os membros de gerência terão ainda plenos poderes para: a) vender e trocar, assim como hipotecar ou por qualquer forma onerar quaisquer bens da sociedade; b) adquirir bens e direitos em nome da sociedade; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.0

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos 2 gerentes.

§ 3.0

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Iu Chan Keong, gerentes os sócios, U Cheok Meng e U Cheok Un, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia

7.0

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.0

centagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.0

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.0

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e um. - O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$342,00)

ANÚNCIO

Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 1981, lavrada a fls. 67v. e segs. do livro n.º 543 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Confecções Perfeitas Companhia Limitada», em inglês, «All Good Garments Company, Limited» e, em chinês, «Man Luen Chai I Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Gamboa, n.ºs 7-15, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 682 a fls. 158v. do livro C-2.º, foi efectuada a cessão da quota de Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, do valor nominal de \$50 000,00, (cinquenta mil patacas) a favor de Kwok Hau Ping ou Ho Kwok Hau Ping, casada, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e Os lucros, líquidos de todas as despesas residente em Hong Kong, pelo preço e encargos, e depois de deduzida a per- correspondente ao seu valor nominal. E,

em consequência da cessão efectuada, altera o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por panos termos do Decreto-Lei $n.^{o}$ 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$50 000,00, cada uma, equivalentes a 250 000 \$00, e com direito a 1 000 votos, subscritas, respectivamente por Ho Sau Pang e Kwok Hau Ping ou Ho Kwok Hau Ping.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 4 de Junho de mil novecentos e oitenta e uro. - O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$119,50)

ANÚNCIO

Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 1 de Junho de 1981, lavrada a fls. 66 do livro n.º 543 para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Lei, Lda.», em inglês, «Sucess Garment Factory, Ltd.» e, em chinês, «Seng Lei Chai I Chong Iau Han Cong Si», com sede na Rua Tomé Pires, n.º 29, 1.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 589, a fls. 112 do livro C-2.º, foi efectuada a cessão da quota de Tom Kwok Chi ou Tom Kuok Chi, casado, comerciante, natural de Kuong Tung, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, do valor nominal de \$50 000,00, (cinquenta mil patacas) a favor de Kwok Hau Ping, ou Ho Kwok Hau Ping, casada, natural de Cantão China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, pelo preço correspondente ao seu valor nominal. E, em consequência da cessão efectuada, altera o artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de \$100 000,00, ou sejam 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se efeitos legais, a partir da data desta esdividido em 2 quotas de \$50 000,00, cada critura. uma, equivalente a 250 000 \$00 e com direito a 1 000 votos, subscritas, respectivamente por Ho Sau Pang e Kwok Hau Ping ou Ho Kwok Hau Ping.

nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos 4 de Junho de mil novecentos e oitenta e um. - O Ajudante, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$119,50)

ANÚNCIO

«Fábrica de Luvas Coating (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 3 de Junho de 1981, exarada a fls. 56 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 85-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hsu Nam-Jun; 2) Nyi Kuo-En; 3) Hu Fu-Yung; 4) Wong Yiu-Sun; 5) Law Cheuk-Kwan; 6) Lam Wai-Hing; e 7) Wong Kai-Chuen, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Luvas «Coating» (Macau), Limitada», em inglês «Macau Coating Gloves Manufacturers, Ltd.» e, em chinês, «Ou Mun Sao Tou Chong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede nesta cidade no 10.º andar, Fábrica «B» do edifício industrial «Veng Hou», sito na Rua dos Pescadores

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.0

O seu objecto é o exercício de todo ou qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação e o fabrico de luvas.

3.0

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os

4.0

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de Está conforme com o original, no qual 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto--Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$320 000,00, equivalentes a 1 600 000 \$00. com direito a 6 400 votos, subscrita pelo sócio Hsu Nam-Jun; 2 quotas iguais de \$280 000,00, equivalentes a 1 400 000 \$00, com direito a 5 600 votos, subscritas por Nyi Kuo-En e Wong Kai Chuen; uma quota de \$60 000,00, equivalentes a 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos, subscrita por Hu Fu-Yung; 3 quotas iguais de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, com direito a 400 votos cada, subscritas por Wong Yiu-Sun, Law Cheuk--Kwan e Lam Wai-Hing.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.0

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.0

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 3 gerentes.

§ 1.0

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por 2 gerentes, em assinatura conjunta.

§ 2.0

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São, desde já nomeados gerentes, os sócios Hsu-Nam-Jun, Nyi Kuo-En e Wong Kai-Chuen os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.0

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

80

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.0

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$346,10)

ANÚNCIO

«F. Rodrigues, Sucessores, Limitada»

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 1981, exarada a fls. 35 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 155-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à «F. Rodrigues, Sucessores, Limitada», com sede nesta cidade, na Rua da Praia Grande, n.º 71, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 279 a fls. 147 verso do livro C-1.º foi dada uma nova redacção aos estatutos desta sociedade que passou a ser a seguinte:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação particular de «F. Rodrigues, Sucessores, Limitada», tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número setenta e um, podendo, no entanto, a gerência mudar o local da sede e estabelecer sucursais sempre que o entender necessário ou conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício do comércio geral de importação e exportação, podendo, a gerência, em qualquer momento prosseguir outros fins não proibidos por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu começo conta-se desde o dia vinte e cinco de Setembro de mil novecentos quarenta e sete.

Quarto — O capital social é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Humberto Fernando Rodrigues, uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, com direito a mil e oitocentos votos; b) Fernando José Rodrigues Júnior, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos; e c) Norma Áurea Jorge Rodrigues, d'Almada Remédios, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, com direito a seiscentos votos.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Sexto - A cessão de quotas quer entre sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência. Caso a sociedade não queira exercer o seu direito de preferência, poderá usar dele o sócio ou sócios que assim o desejem.

Sétimo. É dispensada autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Oitavo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente-geral ou pelos gerentes, Irene dos Santos Capitulé Manhão e Patrick Lei, em conjunto, ou cada um deles juntamente com qualquer um dos restantes gerentes.

Parágrafo primeiro — Ficam nomeados gerente-geral, Humberto Fernando Rodrigues, e gerentes, Fernando José Rodrigues Júnior, Norma Áurea Jorge Rodrigues d'Almada Remédios, Irene dos Santos Capitulé Manhão, Jorge Hagedorn Rangel,

Patrick Lei e Maria Fernanda Gomes Jorge.

Parágrafo segundo — O gerente-geral e os gerentes são eleitos e substituídos, em qualquer momento, por deliberação da assembleia geral convocada para o efeito.

Parágrafo terceiro — A sociedade ficará obrigada sempre que, em nome dela, assinar o gerente-geral ou dois gerentes, em conjunto, devendo um destes ser, necessariamente, o gerente, Irene dos Santos Capitulé Manhão ou o gerente, Patrick Lei.

Parágrafo quarto — Os dois gerentes, em conjunto, só poderão realizar transacções superiores a trezentas mil patacas com a assinatura de um terceiro gerente ou de um sócio, desde que este não assine na qualidade de gerente e de sócio.

Parágrafo quinto. — Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo sento — O gerente-geral e os gerentes estão proibidos de praticar, fora da sociedade, qualquer acto de comércio, seja de que natureza for, salvo os casos devidamente autorizados pela assembleia geral.

Parágrafo sétimo. — O gerente-geral poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte, em quem entender e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os fins do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo oitavo. — A sociedade não poderá, no entanto, ficar obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em abonações, fiancas, letras de favor ou outros semelhantes.

Nono — O ano social é o ano civil e os balanços anuais serão encerrados e as contas fechadas no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo. — Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal, terão a distribuição que a assembleia geral deliberar.

Decimo primeiro — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, das quais conste o objecto da reunião, dirigidas aos sócios ou seus legais representantes com a antecedência de, pelo menos, cinco dias.

Décimo segundo — Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 20 de Junho de 1981 — O Ajudante, Deolinda Maria de Assis.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

BANCO LUSO-INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1980

| Decima e a | | SAL | Dos | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------|--------------|------------------------------------------|
| Designação das rubricas | | Devedores | | Credores |
| Caixa: — Patacas | \$ | 3 155 052,10 | | |
| — Dólares de Hong Kong Depósitos no Banco emissor: | \$ | 3 315 520,73 | | |
| — Patacas — Dólares de Hong Kong | \$ | 2 558 470,47 24 892,85 | | |
| Depósitos noutras instituições de crédito: — Patacas — Dólares de Hong Kong | \$ \$ | 994 943, 32 7 41 0 403,34 | | |
| Correspondentes no estrangeiro Ouro, moedas e notas diversas Empréstimos e contas correntes caucionados: — Até um ano | \$ 5 | 122 445 157,11 13 287 242,41 | \$ | 41 965 500,00 |
| — Ate um ano — Patacas — Moeda estrangeira | \$ \$ | 22 302 708,91 158 155 888,40 | | |
| — Superior a um ano — Patacas — Moeda estrangeira | \$ | 1 753 188,63 10 829 725,49 | | |
| Devedores e credores: — Patacas — Moeda estrangeira | \$ | 351 590,02 3 671 769,07 | | 3 120 734,28 3 305 543,29 |
| Depósitos à ordem: Patacas Moeda estrangeira | | | \$ \$ | 17 948 990,47 31 399 048,41 |
| Depósitos com pré-aviso: — Patacas — Moeda estrangeira | | | \$ \$ | 228 303,95 817 767,16 |
| Depósitos a prazo — até seis meses: — Patacas — Moeda estrangeira | | | \$ \$ | 33 341 671,54 157 811 560,61 |
| Depósitos a prazo — superiores a seis meses: — Patacas — Moeda estrangeira | | | \$ \$ | 4 058 716,82 14 757 816,59 |
| Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Imóveis — Custo | \$ | 12 512 394,16 | \$ \$ | 133 742,91 82 552,50 |
| Imobilizações diversas: — Amortização Capital Encargos | \$ | 1 036 797,04 | \$ | 50 000 000,00 |
| Lucros e perdas Reservas diversas Fundo de reserva legal | | 04 440 000 =0 | \$ \$ | 3 801 962,41 837 325,95 194 507,16 |
| Devedores por aceites Aceites Outras contas de ordem | \$ | 26 643 937,50 55 545 152,19 | \$ \$ | 26 643 937,50 55 545 152,19 |
| TOTAL | <u></u> | 445 994 833,74 | | 445 994 833,74 |

O Chefe da Contabilidade, Chang Siu Kin O Gerente
Chow Cheong Kang

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO LUSO-INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1980

| AC | ACTIVO | | | PASSIVO | | |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| DISPONÍVEL E REALIZÁVEL | | | | EXIGÍVEL | | |
| Caixa: | | | | Depósitos à ordem: | \$ 17 948 990.47 | |
| — Patacas — Dólares de Hong Kong | \$ 3 155 052,10 \$ 3 315 520,73 | | | — nardas — Moedas estrangeiras Depósitos com pré-aviso: | 31 | |
| Depósito no Banco Emissor Derósitos noutras instituições de crédito: | \$ 2 583 363,32 | | | — Patacas — Moedas estrangeiras — Depósitos a prazo até 6 meses: | \$ 228 303,93 \$ 817 767,16 | |
| — Patacas — Dólares de Hongkong | \$ 994 943,32 \$ 7 410 403,34 | | | — Patacas — Moedas estrangeiras — Depósitos a prazo superior a 6 meses: | \$ 33 341 671,54 \$157 811 560,61 | |
| Correspondentes no estrangeiro | \$122 445 157,11 | \$ 17 459 282,81 | | — Рагасве — Moedas estrangeiras | \$ 14 757 816,59 | \$260 363 875.55 |
| Letras sobre o estrangeiro Empréstimos e contas correntes caucionados | \$193 041 511,43 | | | Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Commongantes no estrangeiro | \$ 133 742,91 \$ 82 552,50 \$ 41 965 500 00 | |
| Devedores e credores: | | | | December to condense | ÷ | |
| — Patacas — Moedas estrangeiras | \$ 351 590,02 \$ 3 671 769,07 | | | Devedores e credores. — Patacas — Moedas estrangeiras | \$ 3 120 734,28 \$ 3 305 543,29 | \$ 48 60% 072 08 |
| Outros valores realizáveis | | \$332 /9/ Z/U,U4 | \$350 256 552,85 | CADITAL E DECEDIAS | | 4 40 000 01 4 |
| IMOBILIZADO | | | | | 9 50 000 000 03 8 | |
| Despesas de constituição e instalação Mobiliário e material | | \$ 5 622 799,08 \$ 595 281,18 | | Capital Fundo de reserva legal Reservas diversas | \$ 194 507,16 \$ 837 325,95 | © 51 031 833 11 |
| Imóveis: | | | | RESULTADOS | | |
| — Custo — Amortização (a deduzir) | \$ 7 243 209,50 | \$ 7243209,50 | | Lucros e perdas: | | |
| Outros valores imobilizados | | \$ 87 901,44 | \$ 13 549 191,20 | — Saldo do exercicio anterior — Resultados do exercício | \$ 3 801 962,41 | \$ 3 801 962,41 |
| CONTAS DE ORDEM | | | | CONTAS DE ORDEM | | |
| Devedores por aceites | | | | Aceites | \$ 26 643 937,50 | |
| Outras contas de ordem | | \$ 20 043 937,50 \$ 55 545 152,19 | \$ 82 189 089,69 | Outras contas de ordem | \$ 55 545 152,19 \$ | \$ 82 189 089,69 |
| | | | \$445 994 833,74 | | | \$445 994 833,74 |

O Administrador, Chow Cheong Kang

O Chefe da Contabilidade, Chang Siu Kin

(Custo desta publicação \$ 270,00)

BANCO LUSO-INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1980

| DÉBITO | OTI | | : | CRÉDITO | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Juros e comissões a nosso cargo | | \$ 21 379,258,19 | | Saldo do exercício anterior | | |
| Contribuições e impostos | | \$ 392 402,40 | | Juros e comissões a nosso favor | \$ 17 944 697,53 | # · · · · · = |
| Despesas com o pessoal: | | | | Resultados em operações cambiais e sobre títulos | \$ 845 859,85 | |
| Remunerações dos órgãos sociais Remunerações dos empresados | | | | Rendimento de títulos de crédito | \$ 13 660 526,43 | |
| Encargos sociais obrigatórios Outros encargos | \$ 159 906,50 \$ 385 584,37 | \$ 2 635 712,33 | | Outros rendimentos, receitas e lucros | \$ 601 745,46 | \$ 33 052 829,27 |
| Despesas gerais: | | | | | | |
| — Publicidade | \$ 279 970,28 | | | | | , |
| — Conservação de instalação, mobiliário e material — Outras despesas | \$ 61 633,77 \$ 1 504 629,53 | | | | | |
| Encargos diversos | | \$ 1846 233,58 \$ 175 410,51 | 80 ==1 | | | |
| Provisões e amortizações: | | | | | | |
| — Dotações para provisões diversas — Dotações para contas de amortização | \$ 2 265 881,78 \$ 555 968,07 | 900000000000000000000000000000000000000 | | | | |
| Resultados em operações cambiais | | 1 | € | | | |
| Saldo | | | \$ 3 801 962,41 | | r | |
| | | | \$ 33 052 829,27 | | | \$ 33 052 829,27 |

(Custo desta publicação \$ 270,00)

SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

| | 31/05/81 |
|-------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| — Notas em circulação | 224 645 226,50 |
| - Depósitos do sector público | 328 205 211,44 |
| — Depósitos das instituições de crédito | 128 171 147,97 |
| — Emissão monetária (Λ) | 681 021 585,91 |
| — Reserva cambial líquida (B) | 368 922 890,39 |
| — Disponibilidades e valores assimiláveis | 10 249 775,68 |
| — Crédito ao território | 22 215 104,05 |
| — Crédito avalizado pelo território | 127 591 392,95 |
| — Crédito ao agente (m.1.) e a instituições de crédito | 166 244 179,46 |
| — Outros valores activos (C) | 326 300 452,14 |
| — Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C) | 695 223 342,53 |
| — Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A) | 14 201 756,62 |
| — Taxa de cobertura da emissão monetária ———————————————————————————————————— | 102,09% |
| — Emissão monetária | 681 021 585,91 |
| — Outras contas com saldos credores | 22 079 892,91 |
| — Recursos próprios e resultados | 3 261 282,51 |
| — Total do passivo e situação líquida | 706 362 761,33 |
| Reserva cambial líquida e outros valores activos | 695 223 342,53 |
| — Títulos nacionais e estrangeiros | 2 308 617,96 |
| — Imobilizações líquidas | 5 025 305,82 |
| — Outras contas com saldos devedores | 3 805 495,02 |
| — Total do activo | 706 362 761,33 |

O Administrador, Carlos Vargas Mogo

O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira, António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/m, de 13 de Novembro de 1976. — (Regimento do Conselho Consultivo) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALVARA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECI-MENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$05,0 — Vol. 1 — N.º 3 — de Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.* Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.* Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo— Janeiro de 1981 — \$25,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 - \$ 0.20.

Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

Caderno de Anotações dos Trabalhos de Bisto Armais - \$1,50.

Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano -\$ 2,00 cada.

CASA PARA FUNCIONÁRIOS - (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

Comissão de Classificação dos Espectáculos --- \$ 1,50.

Conselho Superior da Política Ultramarina e Gabinete dos Negócios Políticos — \$ 0.50

Constituição da República Portuguesa — \$4,00.

Código dos sinais de tempestade — \$ 0,50.

Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos —\$2,00.

Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$ 6,00.

Decretos-Leis do Governo de Macau — 1979 \$22,00.

Defesa Nacional do Ultramar Português — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊŞ-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 10,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 25,00

D'CIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas -- \$43,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$17,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE L ASSISTÊNCIA — 3 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem - \$ 5.00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0.50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENTERMAGINI DAS F. M. M. — \$ 5,00.

Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — \$1,50.

Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau — \$2,50.

Extracto da folha de serviço -- \$ 0,20.

Folha de serviço — \$ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

Guia modelo B - \$ 0,10.

Instruções sobre a classificação económico--administrativa e funcional das receitas e despesas públicas — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS -- \$ 2,00.

Lei de Terras — \$ 7,00.

LEI DE TERRAS (em chinês) — 3 5,00.

Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8.00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS - \$ 3,00.

Legislação sobie o comércio de ouro — \$1,20.

Licença para estabelecimento de garagem -- \$ 2.00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1,° volume - \$2,50.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 2,50.

Primeira parte do 2.º volume - A) Livro do aluno (3.º volume) - \$3,00.

Primeira parte do 2.º volume -- B) Livro de mestre -- \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

Nomenciatura gramatical portiguesa — — \$ 1,00.

Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembliha Legisi viva e do Conselho Consultivo de Macad -- \$3,50.

Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e Respectivo Regulamento —\$4,00. Orgânica dos Serviços de Economia e Servi-

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVI-COS DE ESTATÍSTICA GERAL -- \$ 0,80.

Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00.

Portarias do Governo de Macau — 1979 – \$ 8,00.

Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二, /七五號國令)每本定價七角

Reestruturação dos Serviços de Estatístico — \$1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLETA LEGISLATIVA - \$4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHI-NÊS) — \$4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO -\$1,00.

Regime Penal das Sociedades Secretas -- \$2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL - \$2.50.

REGULAMENTO DO UNSINO PRIMÁRIO LUSO-CHI-NÊS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOILÉCTRICAS — \$ 0.50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR -- \$ 0.10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$3,00.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — \$2,00.

REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — \$2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — \$2,00.

REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU -- \$5,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$1,00.

REGULAMENTO DO TRADATHO DOS PRISOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS - \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PRO-VINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0.70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS - \$1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$1,50.

Regulaminto das Oficinas Navais — \$ 1,0 ϕ .

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$1,50.

Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar — \$ 0,50.

REGULAMETEO DA CO PRIBUIÇÃO ENDUSTRIAI \$ 3 00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 — \$ 4,00.

Secretaria da Assembleia Legislativa - \$ 2,00.

TERMO DE Posse (folha avulsa), cada - \$0.50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBESCENO — \$1,00.

Preço do presente número \$ 9.00

正元九銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU